

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Arquivos da violência: produção estatal de dados e reconhecimento da população LGBTQ+ em São Paulo

Fernanda Darcie Cambaúva

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17466>

Submetido em: 2026-08-29

Postado em: 2026-08-31 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARQUIVOS DA VIOLÊNCIA: PRODUÇÃO ESTATAL DE DADOS E RECONHECIMENTO DA POPULAÇÃO LGBT+ EM SÃO PAULO

FERNANDA DARCIE CAMBAÚVA

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4790-2215>.

<fernanda.darcie@ufabc.edu.br>

Universidade Federal do ABC (UFABC). São Bernardo do Campo, São Paulo (SP), Brasil.

RESUMO: Como determinadas experiências de violência se tornam visíveis e inteligíveis para o Estado, enquanto outras permanecem ausentes ou precariamente inscritas em seus registros? Esta pesquisa toma essa questão como ponto de partida para examinar a violência LGBTfóbica no Estado de São Paulo a partir dos registros policiais de ocorrência, deslocando o foco da incidência da violência para os processos institucionais que definem suas condições de reconhecimento. O trabalho analisa informações obtidas junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo por meio da Lei de Acesso à Informação, referentes ao período de 2019 a 2023, e as coloca em diálogo com dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública e por organizações da sociedade civil. A análise não se restringe à quantidade de ocorrências, mas observa a estrutura dos registros, as categorias disponíveis e o preenchimento dos campos que identificam as vítimas e as violências. Os resultados mostram que as informações sobre orientação sexual e identidade de gênero só passaram a constar nas bases analisadas em 2023 e, mesmo após sua inclusão, permaneceram ausentes em parte dos registros e foram preenchidas sem critérios uniformes. Também foram encontradas lacunas expressivas nos dados sobre raça/cor, além de diferenças entre informações produzidas a partir da própria Secretaria. Esses achados mostram que os registros policiais não funcionam como instrumentos neutros de documentação, pois as formas de registrar e classificar interferem diretamente naquilo que o Estado consegue reconhecer e contabilizar como violência LGBTfóbica.

Palavras-chave: lgbtfobia, arquivos, reconhecimento, visibilidade, segurança pública.

ARCHIVES OF VIOLENCE: STATE DATA PRODUCTION AND RECOGNITION OF THE LGBT+ POPULATION IN SÃO PAULO

ABSTRACT: How do certain experiences of violence become visible and intelligible to the state, while others remain absent or precariously inscribed in its records? This study takes this question as its starting point to examine anti-LGBT+ violence in the state of São Paulo through police reports, shifting the focus from the incidence of violence to the institutional processes that define the conditions under which it is recognized. The study analyzes information obtained from the São Paulo State Public Security Department through access-to-information requests, covering the period from 2019 to 2023, and places it in dialogue with data published by the Brazilian Yearbook of Public Safety and civil society organizations. The analysis goes beyond the number of reported incidents to examine the structure of the records, the categories available, and the completion of fields identifying victims and forms of violence. The results show that information on sexual orientation and gender identity only became available in the analyzed databases in 2023 and, even after its inclusion, remained absent from some records and was entered without uniform criteria. Significant gaps were also found in data on race/color, as well as discrepancies among figures produced from information provided by the same Department. These findings show that police records do not function as neutral instruments of

documentation, since recording and classification practices directly shape what the state is able to recognize and count as anti-LGBT+ violence.

Keywords: lgbtphobia, archives, recognition, visibility, public security.

INTRODUÇÃO

As informações oficiais sobre violência contra pessoas LGBT+ no Brasil são marcadas por descontinuidades e diferenças significativas entre as fontes disponíveis. Durante muitos anos, parte dos órgãos estaduais de segurança pública não produziu ou não divulgou dados específicos sobre essas ocorrências (FBSP, 2024), enquanto organizações da sociedade civil assumiram a tarefa de acompanhar casos noticiados pela imprensa e denúncias recebidas por suas redes (GGB, 2024; Gastaldi, 2024). Mesmo após a incorporação de informações sobre homofobia e transfobia a algumas estatísticas públicas, permanecem dificuldades para identificar quem são as vítimas, quais violências foram motivadas por discriminação e como os casos foram classificados pelas instituições policiais.

A precariedade desses dados costuma ser explicada pela subnotificação, uma vez que o medo de sofrer uma nova violência e a desconfiança nas instituições afastam muitas vítimas dos canais formais de denúncia (Tokarnia, 2024). Há, contudo, uma dimensão que não se confunde com a decisão de registrar uma ocorrência: crimes como ameaça, injúria, lesão corporal ou homicídio podem chegar ao conhecimento do Estado sem que sua motivação LGBTfóbica seja identificada. Nesses casos, a violência permanece nas estatísticas gerais, mas desaparece dos dados destinados a conhecer as violações dirigidas à população LGBT+.

Essa distância entre a experiência comunicada e sua existência nas estatísticas orienta o problema desenvolvido neste trabalho, que busca compreender como os procedimentos de registro e classificação interferem nas condições pelas quais uma violência passa a ser reconhecida pelo Estado como LGBTfóbica. A análise se volta para o momento em que a violência ingressa no sistema policial e passa a ser organizada como informação administrativa. O registro exige que acontecimentos complexos sejam distribuídos entre campos previamente definidos, que identidades sejam acomodadas a classificações institucionais e que os fatos recebam uma denominação jurídica inicial. Essas operações são necessárias ao funcionamento dos sistemas de segurança pública, mas não são neutras, pois estabelecem as condições pelas quais uma violência poderá ser recuperada e contabilizada no futuro.

Os boletins de ocorrência ocupam uma posição particular nesse processo porque constituem, em muitos casos, o primeiro documento estatal produzido sobre o acontecimento e inauguram uma trajetória institucional que pode se estender pela investigação e pelo sistema de justiça. As informações registradas nesse momento também alimentam as bases utilizadas na elaboração das estatísticas criminais, de modo que a ausência da motivação LGBTfóbica pode impedir que a ocorrência seja posteriormente localizada entre as violências dirigidas à população LGBTQ+, ainda que a orientação sexual ou a identidade de gênero da vítima venha a adquirir relevância no decorrer da apuração. O problema dos dados começa, portanto, antes de sua reunião em tabelas e relatórios, nas próprias condições que permitem que uma violência seja inscrita e reconhecida pelo sistema policial.

A produção de informações sobre a população integra as tecnologias por meio das quais o Estado conhece e administra a vida social. A partir de Foucault (2010), a estatística pode ser compreendida como parte da constituição de saberes sobre a população, apoiada em categorias que individualizam os sujeitos e permitem reuni-los em grupos. Quando essas operações incidem sobre as dissidências de gênero e sexualidade, os limites das classificações disponíveis interferem na forma como essas pessoas passam a existir nos documentos estatais.

A reflexão de Butler sobre reconhecimento e inteligibilidade permite compreender os efeitos desse processo, uma vez que as condições pelas quais um sujeito pode ser percebido dependem de normas anteriores que delimitam o campo do reconhecível (Butler, 2017; 2023). Nos registros policiais, essa questão aparece na identificação das vítimas e no reconhecimento da motivação LGBTfóbica, fazendo com que a ausência ou o preenchimento contraditório dos marcadores revelem os limites institucionais para registrar experiências que escapam às classificações cisheteronormativas.

Este texto retoma resultados da dissertação *Entre registros e apagamentos: a LGBTfobia institucional na estatística da violência no Estado de São Paulo e no ABC Paulista*¹. A pesquisa realizou análise documental e quantitativa de bases estruturadas derivadas de boletins de ocorrência registrados no Estado de São Paulo entre 2019 e 2023, obtidas junto à Secretaria da Segurança Pública por meio da Lei de Acesso à Informação. Os dados foram examinados em âmbito estadual e desagregados para a Capital e para os municípios do ABC Paulista². O ABC Paulista foi adotado como recorte de aprofundamento para o

¹ Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC, em 2026.

² Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra (ABC Paulista ou ABCDMRR).

cruzamento das informações sobre as vítimas, pois a escala regional permite acompanhar com maior detalhe as relações entre os campos de “sexo”, orientação sexual, identidade de gênero e raça/cor. Esse recorte não é utilizado como amostra representativa do Estado, mas como uma escala específica de análise das práticas de preenchimento.

O material também foi colocado em diálogo com os números publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública e por organizações da sociedade civil, permitindo observar como diferentes procedimentos de busca, seleção e classificação interferem nos dados produzidos sobre a violência LGBTfóbica.

A análise incide sobre bases estruturadas derivadas dos boletins de ocorrência e, como não houve acesso ao conteúdo integral das narrativas policiais, concentra-se nas categorias presentes, nas informações disponibilizadas sobre as vítimas e nas lacunas que atravessam o conjunto documental. O material fornecido pela SSP/SP foi formado a partir do marcador de intolerância relacionado à homofobia e à transfobia, restringindo-se aos casos em que essa motivação foi reconhecida no registro. Permanecem fora da base as ocorrências que ingressaram no sistema sob outras classificações, mesmo quando elementos conhecidos posteriormente possam indicar uma possível relação com a orientação sexual ou a identidade de gênero da vítima, o que demonstra que o acesso à violência documentada já depende das formas de classificação empregadas pelo próprio Estado.

A leitura do material revelou um processo recente e ainda instável de incorporação de informações sobre orientação sexual e identidade de gênero, no qual a criação de campos específicos convive com omissões e classificações contraditórias. Também foram identificados efeitos ambivalentes da ampliação dos registros eletrônicos e divergências entre informações produzidas a partir do mesmo órgão, indicando que a visibilidade estatística depende dos critérios utilizados para registrar, organizar e divulgar os casos.

O argumento que orienta este trabalho é que as lacunas encontradas não decorrem somente de falhas ocasionais de preenchimento, mas estão relacionadas à forma como os sistemas policiais organizam as informações e estabelecem aquilo que poderá ser reconhecido como parte de um problema público. Ao inscrever as experiências em categorias administrativas, os documentos tornam determinadas violências visíveis, enquanto outras permanecem sob classificações genéricas que impedem sua identificação posterior. Examinar esse processo permite compreender o dado oficial como resultado de práticas institucionais de reconhecimento e observar como a produção dos

registros interfere diretamente nas formas pelas quais vítimas e violências passam a existir para o Estado.

O texto está dividido em três seções. A primeira discute a relação entre documento, classificação e produção estatal de visibilidade; a segunda examina como as ocorrências são transformadas em dados sobre violência LGBTfóbica, observando os marcadores disponíveis e as lacunas presentes no preenchimento; a terceira analisa os efeitos dessas operações sobre o reconhecimento das vítimas e coloca as informações da SSP/SP em diálogo com outras fontes.

1. VIOLÊNCIA, DOCUMENTO E PRODUÇÃO ESTATAL DE VISIBILIDADE

No campo da segurança pública, os acontecimentos precisam ser registrados e distribuídos entre categorias que permitam reuni-los em bases mais amplas, a partir das quais serão elaborados diagnósticos sobre a criminalidade. Esse processo produz conhecimento sobre a violência, mas também estabelece os limites daquilo que poderá ser reconhecido pelo poder público, pois os fatos que não encontram correspondência nos campos disponíveis ou nas classificações utilizadas dificilmente serão recuperados nas estatísticas oficiais.

Como destaca Alain Desrosières (2023), as estatísticas não constituem reflexos transparentes da realidade, mas resultam de convenções socialmente produzidas e atravessadas por disputas de sentido. As categorias numéricas envolvem decisões institucionais sobre os sujeitos e marcadores que serão incluídos ou descartados, fazendo com que os números participem da constituição dos fenômenos que pretendem descrever. Aplicada ao objeto desta pesquisa, essa formulação permite compreender que os dados sobre violência LGBTfóbica não existem separadamente das práticas de registro que identificam determinados acontecimentos como parte desse universo, enquanto mantêm outros sob classificações que impedem sua localização posterior.

Cláudio Beato (2000) distingue a criminalidade praticada daquela que adquire existência nos registros oficiais, ressaltando que somente uma parcela dos crimes chega ao conhecimento das instituições e passa a integrar seus sistemas de informação. Túlio Kahn (2000), por sua vez, chama atenção para o caráter parcial de todas as formas de mensuração, uma vez que registros policiais, dados de saúde e pesquisas de vitimização trabalham com fontes e recortes diferentes, sem que nenhuma delas consiga apreender a totalidade da violência existente na sociedade. É nesse intervalo que se situa

a noção de “cifra oculta”, utilizada para designar os crimes que não chegam ao conhecimento do Estado.

No caso da violência LGBTfóbica, essa distância é atravessada pelo medo de discriminação durante o atendimento e pela desconfiança nas instituições policiais, fatores que podem afastar as vítimas dos canais formais de denúncia. A análise desenvolvida neste trabalho, contudo, dirige-se principalmente a outro momento: aquele em que a violência foi comunicada e registrada, mas sua relação com a orientação sexual ou a identidade de gênero da vítima não adquiriu existência nos campos que alimentam as estatísticas específicas.

O reconhecimento da motivação LGBTfóbica não decorre automaticamente da natureza do crime ou da identidade da pessoa envolvida. Uma lesão corporal ou um homicídio pode atingir qualquer sujeito em diferentes circunstâncias, razão pela qual sua inclusão nos dados sobre LGBTfobia depende de elementos que relacionem a violência à orientação sexual, à identidade de gênero ou à forma como a vítima foi percebida pela pessoa agressora. Quando essa relação não é registrada, o crime permanece contabilizado segundo sua classificação jurídica geral, mas deixa de aparecer nos levantamentos voltados à população LGBT+. A violência ingressa no sistema policial sem adquirir a marca que permitiria reconhecê-la como parte de um fenômeno discriminatório.

A classificação das ocorrências envolve uma atividade interpretativa que não se reduz à aplicação direta das categorias jurídicas. Ana Paula Mendes de Miranda (2008) observa que os registros policiais também são atravessados por referências construídas no cotidiano institucional, fazendo com que a forma atribuída aos acontecimentos dependa das práticas de quem os recebe e documenta. A narrativa apresentada pela vítima precisa ser traduzida para a linguagem do boletim de ocorrência, processo no qual alguns elementos são convertidos em informações estruturadas, enquanto outros podem permanecer restritos ao histórico ou perder relevância para a classificação inicial do fato.

As escolhas realizadas no preenchimento do boletim reaparecem quando os órgãos de segurança pública produzem suas estatísticas ou fornecem informações a outras instituições, atividades que dependem principalmente dos campos estruturados e das classificações utilizadas para localizar grandes conjuntos de ocorrências. Mesmo que a narrativa contenha referências à orientação sexual ou à identidade de gênero da vítima, esses elementos dificilmente serão recuperados se não tiverem sido associados aos marcadores utilizados na extração dos dados. A base estatística herda, portanto, as

escolhas realizadas no momento do registro e acumula as lacunas presentes nos documentos que lhe deram origem.

Carlos Bacellar (2008) adverte que os arquivos não podem ser utilizados como conjuntos neutros de informações, pois sua formação responde às atribuições e rotinas das instituições que os constituíram. Compreender o documento implica conhecer as finalidades para as quais ele foi criado e as mudanças pelas quais passou, evitando que categorias produzidas em contextos específicos sejam tomadas como descrições imediatas da realidade. No caso desta pesquisa, isso significa considerar que as bases fornecidas pela SSP/SP respondem à organização interna dos sistemas policiais e aos critérios empregados pela própria Secretaria para localizar as ocorrências.

Letícia Ferreira (2009; 2013) mostra que, ao produzir registros sobre indivíduos, o Estado reúne informações que os particularizam e os insere em categorias coletivas por meio das quais poderão ser conhecidos e administrados. Os boletins de ocorrência participam dessa dupla operação ao identificar as pessoas envolvidas e enquadrar os acontecimentos em classificações compartilhadas com outros casos. O documento atribui à experiência uma forma institucional que condiciona a trajetória posterior das informações, enquanto práticas de contenção do esforço documental podem fazer com que determinados campos deixem de ser preenchidos ou sejam tratados como pouco relevantes.

Ao analisarem registros de homicídios de pessoas em situação de rua, Silva e Melo (2015) mostram que a ausência de informações e o emprego de classificações provisórias produzem opacidade em torno de vidas formalmente registradas, mas precariamente conhecidas pelo Estado. Esse apagamento pode ser produzido no interior do próprio documento, sem depender de uma decisão deliberada de excluir determinada população. Campos em branco também podem decorrer da configuração dos formulários, das rotinas de atendimento, das circunstâncias em que a ocorrência foi comunicada ou da decisão da própria vítima de não fornecer uma informação. A repetição dessas ausências reduz a capacidade institucional de conhecer as violências e formular respostas que considerem as diferenças internas da população atingida.

Michel Foucault (2010) mostra que o desenvolvimento de mecanismos voltados à gestão da vida dependeu da produção de saberes capazes de identificar regularidades e tornar fenômenos coletivos disponíveis à intervenção estatal, processo no qual a estatística ocupa uma posição central

ao distribuir os sujeitos em categorias e permitir o conhecimento de acontecimentos em escala populacional. Ao produzir dados sobre violência LGBTfóbica, o Estado constitui esse fenômeno como objeto possível de conhecimento e de política pública, mas o faz a partir das normas e classificações que orientam seus próprios sistemas.

Essa operação também pode ser compreendida a partir dos regimes de verificação discutidos por Foucault (2008), entendidos como práticas que estabelecem as condições pelas quais algo poderá funcionar como verdadeiro em determinado campo de saber. Nos documentos policiais, a versão administrativamente válida da violência emerge do encontro entre o relato apresentado, as categorias disponíveis e a interpretação institucional atribuída ao fato. Quando a motivação LGBTfóbica não encontra lugar nesse processo, o registro não permanece vazio de significado, pois oferece outra verdade documental sobre o acontecimento, na qual a dimensão discriminatória deixa de participar de sua definição.

Para Judith Butler, as identidades se constituem no interior de normas que delimitam aquilo que pode ser percebido como uma existência inteligível (2017), razão pela qual o reconhecimento não se dirige a um sujeito plenamente constituído fora desses enquadramentos (Butler, 2023). Nos registros policiais, essas normas interferem na forma como pessoas LGBTQ+ são identificadas e na possibilidade de suas experiências serem reconhecidas como violências motivadas por discriminação. Quando as categorias institucionais pressupõem uma correspondência entre sexo e gênero, as identidades que escapam a essa linearidade podem aparecer de maneira contraditória ou permanecer sem inscrição adequada.

A pluralidade de fontes que produzem informações sobre criminalidade torna mais visíveis esses processos de seleção. Registros policiais, dados de saúde e levantamentos da sociedade civil partem de acontecimentos e procedimentos distintos, o que faz com que seus números não sejam diretamente equivalentes. Organizações que acompanham a violência contra pessoas LGBTQ+ recorrem à imprensa e a redes de denúncia para localizar casos que podem não estar identificados nas bases estatais (GGB, 2024; Gastaldi, 2024), enquanto os órgãos de segurança dependem das classificações registradas em seus próprios sistemas (FBSP, 2024). As divergências entre essas fontes expressam formas distintas de definir quais acontecimentos integram o universo da violência LGBTfóbica e mostram que a produção dos números também participa da disputa pela delimitação do fenômeno.

Ao sistematizarem casos que permanecem ausentes dos registros oficiais, as organizações da sociedade civil apropriam-se da produção estatística como recurso de denúncia e visibilidade, contrapondo-se aos limites dos dados utilizados pelo Estado para conhecer e administrar a população (Desrosières, 2023). É no interior dessa disputa que a reivindicação pela inclusão dos marcadores de orientação sexual e identidade de gênero nos registros policiais adquire importância, pois a possibilidade de aparecer nas estatísticas contribui para que experiências dispersas sejam reconhecidas como parte de um problema público. A criação das categorias, porém, não assegura seu preenchimento uniforme nem o reconhecimento de todas as violências, fazendo com que a ampliação formal da visibilidade conviva com novas formas de apagamento.

Os boletins de ocorrência constituem o ponto de partida das estatísticas analisadas nesta pesquisa, e as bases deles derivadas conservam tanto as informações registradas quanto os efeitos dos campos ausentes ou preenchidos de maneira incompleta. As lacunas encontradas nos dados oficiais remetem, por isso, às condições em que vítimas e violências foram identificadas pelo sistema policial, mostrando que a precariedade da informação não surge somente no momento de sua consolidação estatística. Na seção seguinte, essas questões serão examinadas a partir dos dados fornecidos pela SSP/SP, acompanhando a incorporação dos marcadores relacionados à população LGBTQ+ e as formas pelas quais foram preenchidos.

2. COMO A VIOLÊNCIA LGBTQÍFICA SE TORNA UM DADO POLICIAL

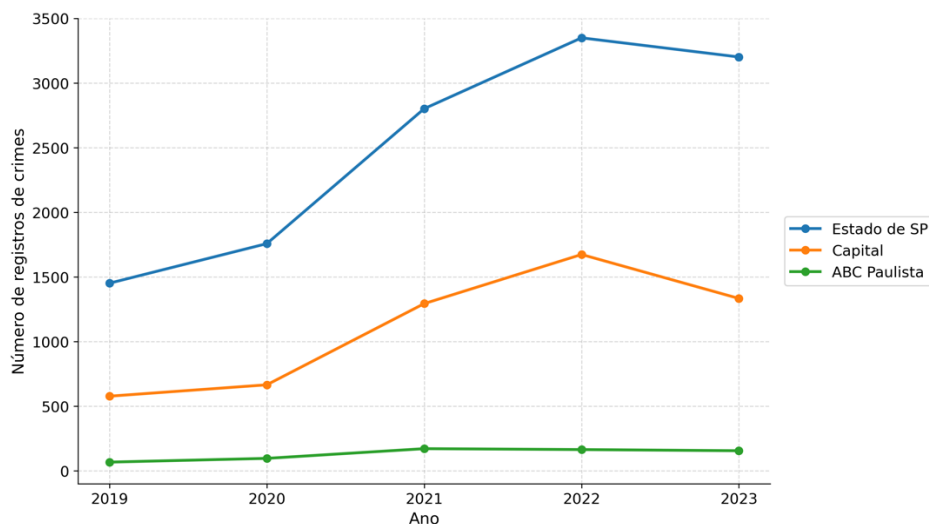
O material empírico desta pesquisa foi obtido junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo por meio da Lei de Acesso à Informação e reúne registros do período de 2019 a 2023, examinados em âmbito estadual e municipal com atenção para a Capital e os municípios do ABC Paulista. Nos pedidos de acesso, apesar de serem indicadas palavras-chave que poderiam localizar referências à população LGBTQ+ e à motivação discriminatória nas ocorrências, a SSP/SP não realizou uma busca textual a partir desses termos, mas utilizou um campo estruturado já existente nos boletins de ocorrência, denominado “intolerância”, selecionando os registros em que as opções homofobia ou transfobia haviam sido acionadas.

A utilização desse campo definiu quais casos integrariam a resposta da SSP/SP, encaminhada pela Secretaria em formato de planilhas. Na análise quantitativa, cada crime atribuído a uma vítima foi contabilizado separadamente, inclusive quando diferentes infrações ou pessoas estavam reunidas no

mesmo boletim de ocorrência. Os totais apresentados correspondem, portanto, aos crimes atribuídos às vítimas, e não à quantidade de boletins lavrados.

Entre 2019 e 2023, a SSP/SP localizou 12.564 registros de crimes em ocorrências associadas pelo sistema policial à homofobia ou à transfobia. A Capital concentrou 5.546 registros e os municípios do ABC Paulista, 658. A distribuição anual mostra que o número estadual passou de 1.452 em 2019 para 2.802 em 2021, crescimento superior a 90% em dois anos, atingindo o maior valor da série em 2022 e apresentando pequena redução no ano seguinte.

Gráfico 1 - Evolução anual dos registros de crimes associados à homofobia ou à transfobia no Estado de São Paulo, Capital e ABC Paulista (2019-2023)



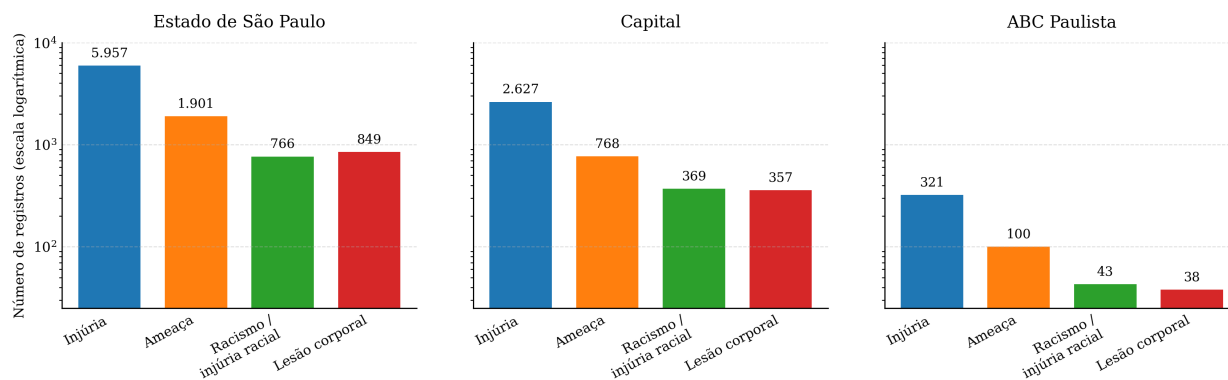
Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SSP/SP, via LAI.

A Capital acompanhou a tendência estadual e respondeu por aproximadamente 44% dos registros de crimes do período, enquanto o ABC atingiu seu ponto mais alto em 2021 e apresentou retração nos dois anos seguintes. A série acompanha a quantidade de crimes que adquiriu existência nos sistemas sob o marcador selecionado pela SSP/SP, sem oferecer elementos suficientes para concluir que a violência LGBTfóbica tenha crescido ou diminuído na mesma proporção. A ampliação dos canais de denúncia, por exemplo, pode fazer com que experiências antes mantidas fora do sistema passem a ser registradas, enquanto mudanças nas práticas de preenchimento podem aumentar ou reduzir a quantidade de casos identificados como homofobia ou transfobia. As oscilações também podem corresponder a alterações na própria incidência da violência, mas os dados disponíveis não permitem separar o peso de cada um desses fatores.

As planilhas reuniam todas as infrações vinculadas às ocorrências selecionadas pelo marcador de intolerância, inclusive aquelas cuja tipificação, considerada isoladamente, não permitia estabelecer uma relação com a motivação discriminatória. Um furto ou um acidente de trânsito pode envolver uma pessoa LGBTQ+ sem que sua orientação sexual ou identidade de gênero tenha participado do acontecimento. Como o conteúdo integral dos boletins não estava disponível para esclarecer essa relação, a análise concentrou-se nos crimes de injúria, ameaça, lesão corporal, estupro, instigação ao suicídio, homicídio, tortura e infrações previstas na Lei nº 7.716/1989 (racismo e injúria racial), também conhecida como Lei Antirracismo. A tipificação desses crimes tampouco comprova, por si só, a motivação LGBTQfóbica, mas delimita um conjunto no qual a discriminação pode estar diretamente relacionada à ofensa ou à violência registrada.

As violências verbais e físicas não letais predominaram nos três recortes territoriais, com ampla concentração dos registros na categoria de injúria, seguida pela ameaça. No Estado de São Paulo, foram contabilizadas 5.957 injúrias e 1.901 ameaças, enquanto a lesão corporal e os crimes de racismo ou injúria racial apresentaram, respectivamente, 849 e 766 registros. A distribuição encontrada na Capital e no ABC Paulista manteve configuração semelhante, embora, nesses dois recortes, os crimes enquadrados como racismo ou injúria racial tenham superado ligeiramente as lesões corporais. No ABC Paulista, as injúrias corresponderam a 321 dos 506 registros de crimes que integraram o recorte analítico. Esse total é inferior aos 658 registros inicialmente localizados em razão do recorte de crimes selecionados para a análise, conforme explicado no parágrafo anterior.

Gráfico 2 - Crimes mais frequentes nos registros de violência LGBTQfóbica no Estado de São Paulo, na Capital e no ABC Paulista (2019–2023)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SSP/SP, via LAI.

Em todo o Estado, os cinco anos analisados reuniram 7 homicídios, 13 estupros, 5 registros de instigação ao suicídio e 2 de tortura. A base do ABC não apresentou nenhum homicídio associado ao marcador de intolerância, mas continha 3 estupros e 1 caso de instigação ao suicídio. Esses números reduzidos não autorizam concluir que as formas mais graves de violência sejam raras, pois sua inclusão no conjunto depende de a motivação LGBTfóbica ter sido reconhecida no registro utilizado pela Secretaria para localizar os casos. A questão assume especial importância nos homicídios, como será discutido na seção seguinte.

A forma de comunicação das ocorrências mudou consideravelmente durante o período estudado. Os registros de crimes provenientes de boletins eletrônicos representavam 31,6% dos casos estaduais em 2019 e chegaram a 74,1% em 2023; no ABC Paulista, passaram de 55,8% para 91%. A possibilidade de denunciar sem comparecer a uma delegacia pode ampliar o acesso ao sistema e reduzir a exposição da vítima durante o atendimento, embora os dados não permitam conhecer as razões que levaram cada pessoa a escolher a via eletrônica.

O crescimento dessa modalidade também modificou as informações disponíveis sobre as vítimas, pois os boletins eletrônicos não apresentam campo para raça/cor. A mesma ferramenta que facilitou a comunicação da violência contribuiu para ampliar as lacunas em um marcador necessário à análise das desigualdades que atravessam a LGBTfobia. A digitalização alterou, dessa maneira, as condições de acesso ao registro e o tipo de conhecimento que poderia ser produzido a partir dele, sem que seus efeitos possam ser reduzidos a um avanço integral ou a uma simples perda de qualidade.

Os campos utilizados nos registros policiais para tratar da violência LGBTfóbica foram incorporados em momentos distintos e registram informações diferentes. Em 2015, a SSP/SP incluiu nos boletins de ocorrência o campo “intolerância”, destinado a indicar se o fato ocorreu em contexto de discriminação, com opções relacionadas, entre outras, à homofobia e à transfobia (Vieira, 2021), e, como visto anteriormente, foi a partir desse marcador que a Secretaria selecionou as ocorrências encaminhadas à pesquisa. Embora seu preenchimento permita relacionar o crime a uma possível motivação discriminatória, esse campo não identifica a orientação sexual ou a identidade de gênero da vítima, informações que exigem marcadores próprios e que permaneceram ausentes das planilhas analisadas até 2022.

A inclusão desses novos campos nos boletins decorreu de acordo judicial celebrado em 2022 em ação civil pública proposta pela Defensoria do Estado de São Paulo. O acordo estabeleceu a obrigatoriedade do registro dessas informações diante dos efeitos de sua ausência sobre a produção de dados acerca da população LGBTQ+ (Conjur, 2022). Os campos passaram a constar no material fornecido pela SSP/SP em 2023, ampliando as possibilidades de identificação das vítimas, embora os dados daquele ano ainda apresentem omissões e formas contraditórias de preenchimento.

Em 2023, o recorte dos crimes analisados reuniu 142 registros no ABC Paulista, dos quais 82 estavam associados ao “sexo” masculino, 58 ao “sexo” feminino e 2 à categoria intersexo. No conjunto estadual, 65,2% das vítimas foram classificadas no “sexo” masculino, 34,1% no “sexo” feminino e 0,7% como intersexo. As aspas empregadas no termo “sexo” procuram marcar que se trata de uma categoria administrativa cujo significado variou no interior da própria base.

Entre os 58 registros de crimes associados ao “sexo” feminino no ABC, o campo de identidade de gênero permaneceu sem informação em 17 casos, equivalentes a 29,3% do total. A categoria mulher apareceu em 34 registros, enquanto 5 vítimas foram identificadas como mulheres transgênero, 1 como travesti e 1 como homem. Este último caso pode corresponder a um homem trans classificado no campo “sexo” como feminino, mas a ausência da narrativa impede confirmar essa hipótese.

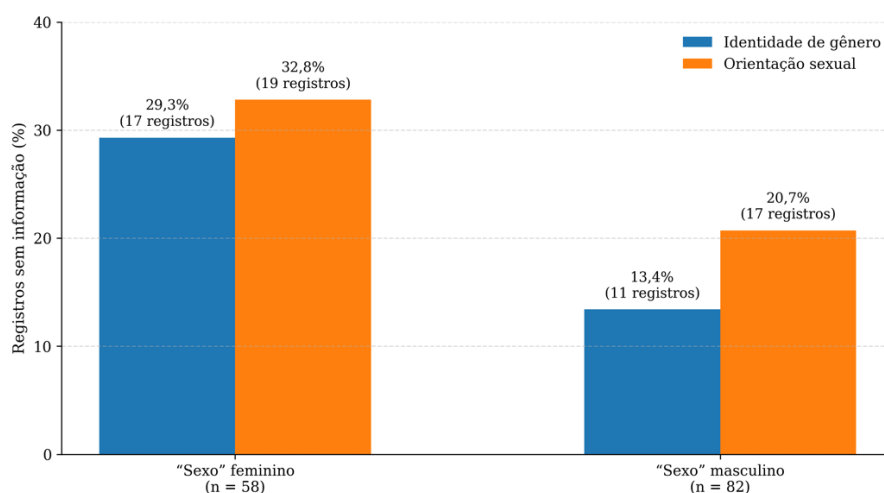
Nos 82 registros associados ao “sexo” masculino, 11 casos (que representam 13,4% do total), não apresentavam identidade de gênero. As vítimas foram identificadas como homens em 55 registros, como homens transgênero em 10, como mulheres ou mulheres transgênero em 5 e como pessoa de gênero neutro em 1. Mulheres trans e vítimas identificadas somente como mulheres aparecem entre os registros do “sexo” feminino e do “sexo” masculino, assim como os homens trans foram distribuídos entre categorias diferentes. O campo “sexo” parece ter sido utilizado ora com referência ao registro civil ou ao sexo atribuído no nascimento, ora de maneira compatível com a identidade de gênero informada, reunindo lógicas classificatórias distintas na mesma base. Essa instabilidade classificatória expressa, no plano administrativo, os limites das normas que definem quais correspondências entre sexo e gênero podem ser reconhecidas como inteligíveis (Butler, 2017).

Embora as planilhas permitam distinguir as ocorrências registradas eletronicamente daquelas lavradas presencialmente em unidades policiais, elas não informam quem preencheu cada campo nem quais elementos foram considerados para classificar a orientação sexual e a identidade de gênero das

vítimas. Também seria incorreto considerar as categorias genéricas “homem” e “mulher” como sinônimos de cisgenderidade, já que o sistema não empregou os qualificadores “cis” e “trans” de forma constante. É possível identificar a falta de uniformidade entre os registros, sem atribuí-la à autodeclaração da vítima ou à intervenção de uma autoridade específica.

A orientação sexual apresentou lacunas maiores entre os registros associados ao “sexo” feminino. Nesse grupo, 32,8% dos registros não continham a informação; a orientação foi registrada como homossexual em 50%, bissexual em 8,6% e heterossexual em 8,6%. Entre os registros associados ao “sexo” masculino, a ausência foi de 20,7%, enquanto a orientação foi registrada como homossexual em 63,4%, bissexual em 6,1% e heterossexual em 9,8%. Das 2 pessoas intersexo presentes nos dados regionais, uma não teve orientação sexual nem identidade de gênero preenchidas e a outra foi registrada como heterossexual e mulher transgênero.

Gráfico 3 – Ausência de informações sobre orientação sexual e identidade de gênero nos registros de crimes do ABC Paulista (2023)



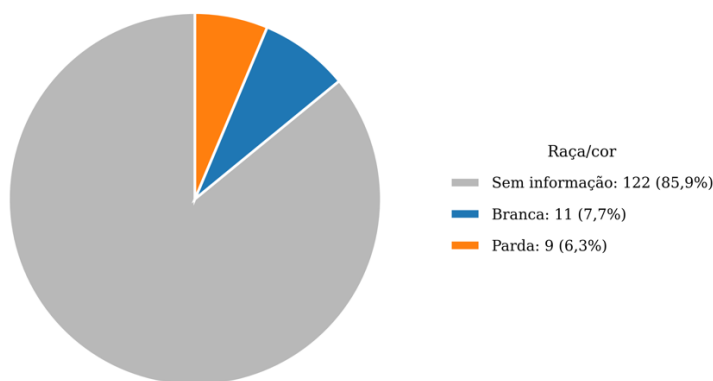
Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SSP/SP, via LAI.

A diferença entre os percentuais de ausência mostra que o preenchimento dos campos variou segundo a categoria “sexo”. Tanto a identidade de gênero quanto a orientação sexual permaneceram sem informação com maior frequência nos registros associados ao “sexo” feminino, o que sugere que o reconhecimento administrativo da LGBTfobia é atravessado por expectativas de gênero. Nesses casos, a classificação da vítima no “sexo” feminino pode ter funcionado como uma identificação considerada suficiente, sem que sua orientação sexual ou a relação entre sexo e identidade de gênero

adquirisse relevância no registro. Esse funcionamento dificulta a identificação de mulheres lésbicas quando a violência é absorvida pelas categorias gerais de violência contra mulheres e sua dimensão lesbofóbica deixa de ser reconhecida (Peres, 2018). No caso das mulheres bissexuais, o preenchimento também pode reproduzir o apagamento produzido pelo binário heterossexualidade-homossexualidade, no qual a bissexualidade aparece como transitória, confusa ou inexistente (Jaeger, 2018). As lacunas revelam, portanto, que a existência dos campos não assegura sua utilização, pois o preenchimento depende da forma como a vítima e a violência são interpretadas durante o registro.

As informações sobre raça/cor apresentaram as lacunas mais expressivas. Entre 2019 e 2023, o campo permaneceu sem preenchimento em 80% dos registros do ABC Paulista e em 72,2% dos casos estaduais. Considerando apenas o recorte regional de 2023, a informação estava ausente em 122 dos 142 registros, o que restringe significativamente a possibilidade de conhecer a composição racial das vítimas e de examinar como a violência LGBTfóbica se distribui entre pessoas brancas, pardas, pretas, amarelas e indígenas. Nos 20 casos de 2023 em que raça/cor foi informada, 11 vítimas foram classificadas como brancas e 9 como pardas, sem qualquer pessoa preta identificada na região. A dimensão da lacuna impede utilizar esses números para traçar o perfil racial das vítimas, de modo que os dados da SSP/SP oferecem mais elementos sobre a precariedade do preenchimento do que sobre a distribuição racial da violência registrada.

Gráfico 4 – Preenchimento do campo raça/cor nos registros de crimes do ABC Paulista (2023)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da SSP/SP, via LAI.

O problema também aparece nos levantamentos nacionais da sociedade civil: no relatório do Grupo Gay da Bahia, raça/cor foi mencionada em apenas 34% das fontes consultadas (GGB, 2024),

enquanto o Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ identificou pessoas negras em 34,78% dos casos com informação disponível (Gastaldi, 2024, p. 35). A existência do registro não impede, portanto, que a vítima permaneça precariamente conhecida pelo Estado quando os documentos deixam de preservar informações necessárias à sua identificação, produzindo o efeito de opacidade observado por Silva e Melo (2015).

A precariedade do registro de raça/cor se insere em uma forma desigual de identificação das vítimas, observada também nos campos de orientação sexual e identidade de gênero incorporados em 2023, cuja presença nas planilhas conviveu com ausências e ambiguidades na relação com a categoria “sexo”. Os registros eletrônicos seguiram movimento semelhante, pois facilitaram a comunicação das ocorrências ao mesmo tempo que restringiram a coleta de alguns marcadores. A violência LGBTfóbica que aparece nos dados policiais resulta dessas condições de registro, que definem quais dimensões da experiência são preservadas na base e quais permanecem inacessíveis.

As inconsistências não se limitam à identificação das vítimas, porque a classificação jurídica dos crimes e os critérios empregados para reunir as ocorrências também interferem nos números apresentados por cada fonte. A seção seguinte coloca os dados da SSP/SP em diálogo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e os levantamentos da sociedade civil, examinando como determinadas violências adquirem reconhecimento enquanto outras permanecem fora dos arquivos estatais.

3. ARQUIVOS DA VIOLÊNCIA: DA CLASSIFICAÇÃO AO RECONHECIMENTO

A identificação das vítimas examinada na seção anterior corresponde a uma das etapas pelas quais a violência se transforma em dado policial. Também é necessário considerar o enquadramento jurídico atribuído ao acontecimento, pois a presença do campo documental destinado à intolerância não elimina as diferenças entre as formas pelas quais os crimes são classificados.

A injúria simples, prevista no artigo 140 do Código Penal, corresponde à ofensa dirigida à dignidade ou ao decoro de uma pessoa, sem que sua classificação expresse necessariamente uma motivação discriminatória (Brasil, 1940). Quando a ofensa decorre da orientação sexual ou da identidade de gênero da vítima, entretanto, a discriminação participa da própria constituição da violência. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as condutas homofóbicas e transfóbicas devem receber o tratamento penal previsto para o racismo até que seja aprovada legislação

específica, de modo que o enquadramento de uma ofensa LGBTfóbica não se esgote na injúria simples (Brasil, 2019a; Brasil, 2019b; Vecchiatti, 2020)³.

Nas planilhas fornecidas pela SSP/SP, a injúria prevista no artigo 140 do Código Penal permaneceu como a classificação mais frequente ao longo de todo o período, somando 5.957 registros no Estado, enquanto os crimes associados à Lei Antirracismo alcançaram 766 (Brasil, 1989). Como as planilhas não apresentam o conteúdo das ofensas, não é possível reexaminar o enquadramento conferido a cada ocorrência. A predominância da injúria simples mostra, contudo, que fatos relacionados pela própria Secretaria à homofobia ou à transfobia permaneceram majoritariamente inscritos em uma categoria penal que não torna visível, em sua denominação, a dimensão discriminatória da violência.

As classificações utilizadas no registro não são o único fator que interfere nos resultados estatísticos, pois os procedimentos adotados posteriormente para selecionar e consolidar as ocorrências também podem produzir números diferentes. Em 2023, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública informou 809 ocorrências de “racismo por homofobia ou transfobia” no Estado de São Paulo (FBSP, 2024, p. 108), enquanto as planilhas obtidas nesta pesquisa junto à SSP/SP continham 413 registros associados à Lei nº 7.716/1989. Os dois conjuntos foram produzidos a partir de dados solicitados à mesma Secretaria por meio da Lei de Acesso à Informação, mas apresentam uma diferença de 396 casos. Os materiais consultados não permitem identificar se a discrepância decorre da formulação dos pedidos, do momento de extração dos dados ou da elaboração das respostas pela SSP/SP.

A divergência também aparece nos registros de estupro no recorte estadual. A planilha fornecida pela SSP/SP continha 3 crimes classificados como motivados por LGBTfobia em 2023, ao passo que o Anuário publicou apenas 1 ocorrência para o Estado no mesmo período (FBSP, 2024). Os 3 casos presentes na planilha foram registrados presencialmente. Duas vítimas foram classificadas no campo “sexo” como masculinas e identificadas, respectivamente, como mulher e travesti; a terceira foi classificada no campo “sexo” como feminina, mas não teve a identidade de gênero preenchida. Nenhuma das ocorrências recebeu a indicação de estupro corretivo, apesar de essa causa de aumento de pena estar prevista desde 2018 para os casos em que a violência sexual é praticada com a finalidade

³ O STF julgou conjuntamente a ADO nº 26 e o MI nº 4.733 em 13 de junho de 2019 e enquadrou a homofobia e a transfobia nos tipos da Lei nº 7.716/1989 até a edição de legislação específica.

de controlar o comportamento sexual ou social da vítima (Brasil, 2018). A ausência dessa indicação impede que uma eventual dimensão corretiva da violência seja recuperada por meio dos campos estruturados.

A violência letal ocupa uma posição central nos levantamentos produzidos pelas organizações da sociedade civil, historicamente responsáveis por documentar mortes de pessoas LGBT+ que permaneciam ausentes das estatísticas oficiais (GGB, 2024; Gastaldi, 2024). Quando a análise alcança os homicídios registrados pela SSP/SP, porém, o número de casos é reduzido: entre 2019 e 2023, as planilhas continham 7 registros em todo o Estado, dos quais 6 ocorreram na Capital e 1 em Indaiatuba. Nenhum homicídio foi localizado no ABC Paulista durante os cinco anos analisados, e 2023 concentrou 4 dos 7 casos estaduais. Mesmo naquele ano, quando os campos de orientação sexual e identidade de gênero já integravam os registros, essas informações não foram preenchidas em nenhum dos 4 homicídios, cujas vítimas apareceram apenas como pertencentes ao “sexo” masculino.

Para 2023, as fontes consultadas apresentam números diferentes sobre as mortes de pessoas LGBT+ em São Paulo. A planilha obtida via LAI continha 4 homicídios, enquanto o Anuário informou 3 ocorrências. O Grupo Gay da Bahia contabilizou 35 mortes no Estado e o Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+, 27 (FBSP, 2024; GGB, 2024; Gastaldi, 2024). Os levantamentos não possuem universos equivalentes, pois as organizações da sociedade civil acompanham casos divulgados pela imprensa e adotam uma concepção mais ampla de morte violenta, que pode abranger suicídios e mortes decorrentes de procedimentos estéticos. A planilha e o Anuário, por sua vez, foram produzidos a partir de dados solicitados à SSP/SP por meio da Lei de Acesso à Informação e deveriam, em princípio, apresentar resultados próximos.

A diferença entre os números revela que nem mesmo consultas à mesma fonte e realizadas pela mesma via produzem necessariamente um resultado uniforme. Os resultados não podem ser tomados como medidas equivalentes, mas suas diferenças permitem observar como os critérios e procedimentos de produção de cada levantamento delimitam quais mortes serão reconhecidas em cada arquivo.

O modo como as classificações policiais podem afastar uma morte dos dados sobre violência LGBTfóbica aparece no assassinato de Yago Henrique França, homem gay, ator e drag queen de São Bernardo do Campo. Depois de marcar um encontro por aplicativo, Yago desapareceu e foi

encontrado morto, com o corpo carbonizado. O Grupo Gay da Bahia incluiu o caso entre as mortes violentas de pessoas LGBTQ+ ocorridas em 2023, mas o crime não aparece entre os homicídios presentes na planilha fornecida pela SSP/SP (GGB, 2024). A ocorrência ingressou no sistema como morte suspeita e não recebeu o marcador de intolerância utilizado pela Secretaria para localizar os registros encaminhados à pesquisa. Por essa razão, o caso não foi recuperado na extração realizada pela SSP/SP.

O caso mostra como a produção das estatísticas a partir dos boletins de ocorrência preserva apenas a cena inicial do conhecimento policial sobre o fato. A investigação pode avançar por meio de depoimentos, oitivas, laudos e outras diligências, modificar a compreensão do acontecimento e reunir elementos suficientes para a responsabilização das pessoas envolvidas, sem que essas informações sejam incorporadas ao boletim que alimentou a base estatística. A classificação inicial de Yago como morte suspeita, sem o marcador de intolerância, é o que impediu sua recuperação pela extração da SSP/SP, ainda que a investigação pudesse alcançar outras conclusões. A mesma distância pode operar em sentido inverso, quando uma motivação indicada no registro inicial perde sustentação ao longo da apuração, mas permanece vinculada à ocorrência nas estatísticas derivadas do boletim. Os dados preservam, portanto, a classificação atribuída no primeiro contato institucional com o acontecimento, e não o conhecimento acumulado durante toda a investigação.

Como adverte Bacellar (2008), os arquivos preservam as finalidades e as práticas das instituições que os produziram. Os boletins de ocorrência e as bases deles derivadas constituem, desse modo, arquivos seletivos da violência. A entrada de um caso nas estatísticas depende da combinação entre a tipificação penal, o preenchimento do marcador de intolerância e as informações atribuídas à vítima, fazendo com que o mesmo acontecimento possa aparecer em uma fonte e permanecer ausente de outra. Quando uma morte suspeita passa a ser investigada como homicídio ou quando a motivação discriminatória adquire relevância posteriormente, a classificação inicial pode continuar orientando sua presença nas bases estatísticas, preservando uma versão do fato que já não corresponde ao conhecimento produzido durante a investigação.

Nas formulações de Judith Butler (2023), o reconhecimento não decorre apenas da presença da vítima em um documento, mas das condições normativas que permitem perceber uma vida e compreender a violência que a atinge. Nos dados policiais, essas condições assumem uma forma administrativa, expressa nas categorias que tornam possível relacionar o crime à orientação sexual ou

à identidade de gênero da pessoa atingida. A vítima pode estar registrada, o crime pode ter sido investigado e o autor pode ser responsabilizado, enquanto a dimensão LGBTfóbica permanece ausente da memória estatística produzida pelo Estado.

As divergências encontradas entre a SSP/SP, o Anuário e os levantamentos da sociedade civil não se limitam às diferenças numéricas, pois cada arquivo é produzido segundo critérios próprios de identificação e preserva determinadas dimensões dos acontecimentos. Ao acompanhar notícias e informações reunidas por redes comunitárias, as organizações civis conseguem nomear casos que não foram classificados como LGBTfóbicos no momento do registro policial; as bases estatais, por sua vez, dependem dos campos e enquadramentos definidos institucionalmente. O dado oficial resulta dessas operações documentais, que participam da delimitação das vítimas e das violências reconhecidas pelo Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa partiu da questão de como determinadas experiências de violência se tornam visíveis e inteligíveis para o Estado, enquanto outras permanecem ausentes ou precariamente inscritas em seus registros. A análise das informações fornecidas pela SSP/SP mostra que a transformação da violência LGBTfóbica em dado policial depende de sucessivas operações de identificação, classificação e consolidação. Os números encontrados expressam o funcionamento desses procedimentos e as condições sob as quais os acontecimentos podem ser recuperados nas bases estatais. Eles devem ser compreendidos como resultado das convenções e operações institucionais que delimitam o fenômeno contabilizado, conforme propõe Desrosières (2023).

A existência de um campo destinado à homofobia e à transfobia permitiu localizar ocorrências que dificilmente seriam identificadas apenas pela tipificação penal. Sua utilização, entretanto, depende do reconhecimento da motivação discriminatória durante a produção do boletim de ocorrência. A incorporação dos campos de orientação sexual e identidade de gênero em 2023 ampliou as informações disponíveis sobre as vítimas, embora o preenchimento desigual e as relações contraditórias com a categoria “sexo” tenham limitado essa identificação. As lacunas observadas no campo raça/cor reforçam que a ampliação da estrutura dos registros não produz, por si, dados mais completos.

A predominância de injúrias, ameaças e lesões corporais revela que as planilhas tornam visível uma parcela da violência cotidiana dirigida à população LGBT+, pouco alcançada pelos levantamentos concentrados nas mortes violentas. Esses registros não permitem medir diretamente a incidência da LGBTfobia no Estado, pois suas oscilações também refletem mudanças nos canais de denúncia e nas práticas de preenchimento. A série acompanha, sobretudo, os crimes que adquiriram existência administrativa sob os marcadores utilizados pela SSP/SP.

A classificação jurídica interfere nessa existência ao definir as categorias pelas quais cada acontecimento poderá ser localizado. A permanência das ofensas LGBTfóbicas entre os registros de injúria simples, a ausência da indicação de estupro corretivo e a falta de informações sobre orientação sexual e identidade de gênero nos homicídios demonstram que o crime pode ingressar no sistema sem que a dimensão discriminatória seja preservada nos campos estruturados. As divergências entre as planilhas da SSP/SP, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e os levantamentos da sociedade civil mostram ainda que as quantidades variam conforme os critérios empregados para identificar e reunir os casos. O assassinato de Yago sintetiza esse processo, pois sua morte foi documentada e investigada pelo Estado, mas não foi recuperada pela extração da SSP/SP entre os homicídios relacionados à LGBTfobia em razão da classificação e dos campos utilizados no registro inicial.

Os registros policiais participam, portanto, da produção institucional da violência que pretendem descrever. Ao estabelecer quais informações serão recolhidas e sob quais classificações os fatos serão organizados, esses documentos definem as condições administrativas de reconhecimento das vítimas. Uma violência pode ser comunicada, documentada e investigada sem que sua motivação LGBTfóbica integre a memória estatística do Estado. Compreender essas ausências como efeitos das práticas de registro permite deslocar o debate da simples insuficiência de dados para os processos que determinam quais experiências serão contabilizadas e sob quais termos poderão ser reconhecidas.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 23–80.

BEATO, Cláudio. *Fontes de dados policiais em estudos criminológicos: limites e potenciais*. Fórum de Debates IPEA, 2000.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm. Acesso em: 29 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF*. Requerente: Partido Popular Socialista (PPS). Interessado: Congresso Nacional. Relator: Min. Celso de Mello. Julgado em 13 jun. 2019a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Injunção nº 4.733/DF*. Impetrante: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). Impetrado: Congresso Nacional. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 13 jun. 2019b.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CAMBAÚVA, Fernanda Darcie. *Entre registros e apagamentos: a LGBTfobia institucional na estatística da violência no Estado de São Paulo e no ABC Paulista*. 2026. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2026.

CONJUR. Boletins de ocorrência em SP terão campos sobre gênero e sexualidade. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-11/boletins-ocorrencia-sp-terao-campos-genero-sexualidade/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

DESROSIÈRES, Alain. Estatística e crítica social. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 2143–2159, 2023.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942–1960*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2009.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 39–68, abr. 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977–1978). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975–1976). Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

GASTALDI, Alexandre Bogas Fraga (org.). *Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2023*. Florianópolis: Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA; ABGLT, 2024.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). *Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2023: Observatório do Grupo Gay da Bahia*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2024.

JAEGGER, Melissa Bittencourt. *Experiência de minas bissexuais: políticas identitárias e processos de marginalização*. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

KAHN, Túlio. *Medindo a criminalidade: um panorama dos principais métodos e projetos existentes*. Fórum de Debates: Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil, 2000.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Informação, análise criminal e sentimento de (in)segurança: considerações para a construção de políticas públicas de segurança. In: PINTO, Andréia Soares; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes (org.). *A análise criminal e o planejamento operacional*. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2008.

PERES, Milena Cristina Carneiro. *Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017*. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

SILVA, Rosimeire Barboza; MELO, Tomás Henrique de Azevedo Gomes. Efeitos de opacidade e inteligibilidade: as mortes de rua nos laudos cadavéricos e inquéritos da Polícia Civil do Distrito Federal. *Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, Niterói, v. 17, n. 3, p. 55–74, 2015.

TOKARNIA, Mariana. Policiais estão pouco preparados para lidar com LGBTfobia, diz estudo. *Agência Brasil*, Brasília, DF, 16 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-05/policiais-estao-pouco-preparados-para-lidar-com-lgbt-fobia-diz-estudo>. Acesso em: 23 maio 2025.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *O STF, a homotransfobia e o seu reconhecimento como crime de racismo*: análise e defesa da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a homotransfobia como crime de racismo. São Paulo: Spessotto, 2020.

VIEIRA, Bárbara Muniz. *Justiça de SP torna obrigatória a inclusão de identidade de gênero e orientação sexual em boletins de ocorrência no estado*. *G1*, São Paulo, 29 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/29/justica-de-sp-torna-obrigatoria-a-inclusao-de-identidade-de-genero-e-orientacao-sexual-em-boletins-de-ocorrencia-no-estado.ghtml>. Acesso em: 27 jun. 2025.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA: As planilhas que fundamentam esta pesquisa não podem ser disponibilizadas publicamente, pois contêm registros

individualizados de crimes e informações sensíveis sobre as vítimas, cuja combinação pode permitir sua identificação indireta, especialmente em recortes territoriais e tipos penais com baixa frequência. Os resultados agregados utilizados na análise estão apresentados no manuscrito.

FINANCIAMENTO: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

CONTRIBUIÇÃO DA AUTORA: Fernanda Darcie Cambaúva: conceituação; curadoria de dados; análise formal; investigação; metodologia; visualização; redação do manuscrito original; revisão e edição.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: A autora declara que não há conflito de interesses a mencionar.

DECLARAÇÃO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA: Na preparação deste manuscrito, a ferramenta Claude (Anthropic) foi utilizada como apoio à revisão linguística e à composição visual dos gráficos, elaborados a partir de dados selecionados e conferidos pela autora. A autora revisou e validou o conteúdo final e assume integral responsabilidade pela publicação.

MINIBIOGRAFIA DA AUTORA DO PAPER: Mestre e doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC (UFABC). Advogada. Especialista em Direito Penal e Criminologia e em Direito das Diversidades e Inclusão Social.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.